



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

DOD - Documento de Oficialização da Demanda

Despesa prevista no PCA

1. Unidade Demandante

Seção de Serviços Contínuos de Apoio Administrativo - SESEC.

1.1 Titular da Unidade Demandante

Nome do Servidor	Matrícula	Telefone	E-mail
André Luís Brandão Ferreira	1349	3194-9671	andre.ferreira@tre-pe.jus.br

2. Detalhamento da Demanda

2.1 Exercício do PCA

Despesa Prevista no PCA 2026 ([3115262](#)).

2.2 Descrição Sucinta da Demanda

Prorrogação, em caráter excepcional, da contratação dos serviços continuados de recepção, com alocação exclusiva de mão de obra vinculada à categoria de recepcionista, pelo período de 1º de janeiro de 2026 a 30 de junho de 2026.

2.3 Itens, Quantidades e Valores Previstos do PCA

Nº Item	Descrição do Item	Grupo de Natureza da Despesa (GND)	Serviços		CATSER	Quantidade	Unidade de Medida
			Elemento de Despesa	CATSER			

01	Prestação de serviços de recepção	3390.37.01 – Locação de Mão de Obra / Apoio Administrativo Técnico e Operacional (Custeio)	37	872-9	02	Posto
----	-----------------------------------	--	----	-------	----	-------

Valor Total da Demanda Previsto no PCA	R\$ 189.450,68
---	-----------------------

2.4 Alinhamento Estratégico

Objetivo do Planejamento Estratégico Institucional (PEI) do TRE-PE:	09 - Evoluir a Gestão Administrativa
Objetivo do Plano Setorial da Unidade Gestora:	Não se aplica.
Sequencial no Plano de Contratações Anual, se houver:	209

3. Motivação da Demanda

Necessidade de manter a prestação do serviço estabelecido pelo Contrato nº 09/2020 com a Empresa ALFORSEVICE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. A vigência do referido Contrato poderá ser prorrogada no interesse da Administração, conforme previsão legal contida no inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93.

O procedimento referente à nova contratação (SEI 0019019-31.2024.6.17.8000) iniciou no dia 07/08/2024, em consonância com os prazos estabelecidos no PCA. Os artefatos DOD, ETP e TR foram encaminhados, respectivamente, em 02/10/2024, 31/10/2024 e 01/12/2024.

Em seguida, após as aprovações dos gestores tático e estratégico, o processo da nova contratação foi encaminhado, em 10/12/2024, à Asjur, a qual efetuou a análise e emitiu parecer em 18/12/2024. Entretanto, houve impasse acerca da carga horária a ser adotada para os terceirizados, conforme se infere do Memorando SESEC 2821946, que interferiu na regular continuidade do procedimento. Dessa forma, o processo ainda não alcançou a fase de edital, restando improvável sua conclusão em tempo hábil para evitar a interrupção dos serviços em comento.

Diante disso, e para que a Administração não se prejudique com a perda do serviço de recepção, a Sesec, mesmo não sendo a gestora do contrato, entendeu, na condição de fiscal, ser prudente apresentar o DOD e o ETP desta proposta de **prorrogação contratual, em caráter excepcional, para o período de 1º de janeiro de 2026 a 30 de junho de 2026, com cláusula condicionante resolutiva**, nos moldes da Cláusula Segunda, Parágrafo Primeiro, do sobredito Contrato e do Art. 57, § 4º, da Lei nº 8.666/1993. Para tanto, registra-se que se acham satisfeitos os requisitos do Parágrafo Terceiro da mesma Cláusula, porquanto:

- Ausência de aplicação de penalidade à contratada;
- Os serviços têm sido prestados regularmente;
- A Administração ainda tem interesse na realização desse serviço;
- Concordância da Empresa na prorrogação do contrato, nos termos ora informados e garantida a repactuação, conforme documento anexo (3131696).

Ressalte-se, por oportuno, que a Sesec só elaborou o DOD e o ETP sem a participação da unidade efetivamente gestora do contrato, a qual é a Asseg, para resguardar este órgão de potenciais danos consequentes da descontinuação contratual. Entretanto, a postura cautelar da Sesec não significa que a unidade assumiu tacitamente a gestão do contrato, até porque a Informação 23562 (3132069) será devidamente refutada mais adiante.

Ademais, registra-se que não há processo administrativo em trâmite contra a Contratada. Tal informação reforça a conformidade da Empresa com as exigências administrativas e assegura a continuidade dos serviços prestados.

4. Resultados Pretendidos

- Promover a continuidade do serviço de recepção;
- Alocar profissionais especializados nessa área;
- Colaborar com a equipe de segurança patrimonial;
- Fortalecer a imagem institucional perante a sociedade;
- Racionalizar custos operacionais com a terceirização de mão de obra;
- Assegurar a infraestrutura apropriada à atividade-fim da Instituição.

5. Indicação de Integrante Demandante

Não se aplica.

6. Anexos

Anuênciam da Contratada à prorrogação do ajuste (3131696).

7. Aprovação e Assinaturas

Obs.: Devem assinar este documento o integrante demandante, o titular (chefia imediata) e o gestor tático da unidade demandante.



Documento assinado eletronicamente por **TARCIANA MARIA DA SILVA**, Técnico(a) Judiciário(a), em 09/12/2025, às 11:30, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIS BRANDAO FERREIRA**, Chefe de Seção, em 09/12/2025, às 11:36, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER XIMENES FERREIRA**, Assessor(a) Chefe, em 12/12/2025, às 14:24, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3134528** e o código CRC **31E4068C**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

Estudos Técnicos Preliminares

Serviços com Alocação de Mão de Obra

1. Análise de Viabilidade da Contratação

1.1. Descrição Sucinta do Objeto

Prorrogação, em caráter excepcional, do Contrato nº 09/2020 (1203040) - prestação de serviços continuados de recepção, com alocação exclusiva de mão de obra vinculada à categoria de recepcionista, nas dependências do TRE de Pernambuco, pelo período de 1º de janeiro de 2026 a 30 de junho de 2026 (06 meses).

1.2. Unidade Demandante

Nome da Unidade Demandante	Sigla da Unidade Demandante
Seção de Serviços Contínuos de Apoio Administrativo	SESEC

1.3. Referência ao Documento de Oficialização da Demanda - DOD

Documento de Oficialização da Demanda	3134528
---------------------------------------	---------

1.4. Requisitos do Objeto

O serviço de recepção tem por finalidade atender, dentre outras, às seguintes necessidades: o controle do fluxo de pessoas que circulam diariamente pelas instalações do edifício-sede, bem como o fornecimento de informações gerais aos públicos interno e externo, assim contribuindo direta e determinantemente para a segurança institucional do órgão.

1.5. Benefícios Esperados

Visa-se à continuidade do atendimento às demandas diárias concernentes aos serviços de recepção deste Tribunal, tais como:

- controle da entrada e saída de visitantes, registrando nome, horários, assunto e setor a que se destinam;
- identificação de pessoas estranhas ao Quadro de Pessoal que estiverem nas dependências do Tribunal, seguindo as orientações estabelecidas pela unidade responsável pela gestão do contrato;
- identificação de visitantes suspeitos, com imediata informação do fato à unidade competente, com vistas à avaliação da real situação;

- conhecimento da organização, departamentos, pessoas e eventos realizados pelo Tribunal;
- recepção e interação com o público interno e externo, tratando a todos com urbanidade, de forma solícita e colaborativa;
- prestação de esclarecimentos e informações ao público, quando solicitados ou, caso não possua conhecimento para responder, transferência ao setor competente;
- auxílio na localização de servidores para atendimento de eleitores e público externo, entrega de equipamentos, pequenos volumes, documentos e materiais;
- atendimento e direcionamento das ligações telefônicas;
- execução de outras tarefas correlatas, conforme necessidade dos serviços e a Classificação Brasileira de Ocupações.

Como se vê, as medidas acima, especialmente as quatro primeiras, **contribuem decisivamente para segurança patrimonial e pessoal de autoridades, servidores, colaboradores terceirizados, estagiários e cidadãos em visita ao edifício-sede.**

1.6. Correlação ou interdependência com outra contratação do órgão

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo desta contratação seja atingido.

1.7. Alinhamento Estratégico

Objetivo(s) Estratégico(s) do Planejamento Estratégico Institucional (PEI) do TRE-PE:	09 - Evoluir a Gestão Administrativa
Impacto no PLS:	Não se aplica.
Sequencial no Plano de Contratações Anual:	209

1.8. Soluções disponíveis no mercado

Não foi realizada a pesquisa de preços em virtude da espécie do serviço, de acordo com o entendimento reiterado da Assessoria Jurídica, a exemplo do Parecer nº 246/2023 (2176885), do qual extraímos o seguinte excerto:

Em relação à vantagem econômica para a Administração, o Tribunal de Contas da União - TCU já firmou entendimento **no sentido de ser dispensável a pesquisa de mercado para demonstração de vantagem de prorrogação contratual, quando se tratar de serviço contínuo cujos valores estejam sujeitos à repactuação de acordo com a convenção coletiva de trabalho da categoria e ao reajuste dos valores dos insumos de acordo com a variação do IPCA** - como se vê no Acórdão TCU nº 1214/2013 - Plenário, constante do Informativo de Licitações e Contratos do TCU nº 153 [...]. (sem grifos no original)

1.9. Descrição e justificativa da solução escolhida

A opção por manter o contrato considerou os seguintes critérios:

- ausência de aplicação de penalidade à Contratada;
- serviço prestado com regularidade e qualidade satisfatórias;
- a Administração ainda tem interesse na realização desse serviço;
- inexistência de processo administrativo em trâmite contra a Empresa;

e) anuênci a Contratada à prorrogação do ajuste, conforme documento 3131696.

1.10. Descrição do serviço a ser contratado e justificativa

Não se aplica nos casos de prorrogação contratual.

1.11. Categoria a ser alocada (para o caso de serviço com alocação de mão de obra)

Prestação de serviços de recepção, com alocação de mão de obra vinculada à categoria recepcionista.

1.11.1. Código do Serviço - CATSER

Nº Item	Descrição do Item	Grupo de Natureza da Despesa (GND)	Elemento de Despesa	CATSE R
1	Prestação de Serviços de Recepção	CUSTEIO	37	872-9

1.11.2. Quantidade Estimada de Profissionais

Continuidade dos serviços com a alocação de 02 (dois) postos em período ordinário, conforme previsto no Edital de Licitação nº 062/2019 (1118861).

Por oportuno, esclarecemos que, como o contrato tem previsão de encerramento em julho de 2026, não foram mencionados os postos temporários de eleição.

1.12. Local da Prestação dos Serviços

Não se aplica aos casos de prorrogação contratual.

1.13. Horário da Prestação dos Serviços e Carga Horária do Profissional

Não se aplica aos casos de prorrogação contratual.

1.14. Descrição Genérica das Atividades

Não se aplica aos casos de prorrogação contratual.

1.15. Descrição dos Serviços e Atividades de Rotina

Não se aplica aos casos de prorrogação contratual.

1.16. Uniforme e Equipamento de Proteção Individual

Não se aplica aos casos de prorrogação contratual.

1.16.1. Previsão de Diárias

Não há previsão.

1.16.2. Necessidade de Horas Extras

Não há previsão.

1.16.3. Necessidade de Fornecimento de Equipamento, Ferramenta ou Material

Não se aplica aos casos de prorrogação contratual.

1.17. Custos Totais da Solução

1.17.1. Servidor responsável pela planilha de custos

Não se aplica aos casos de prorrogação contratual.

1.17.2. Cálculo do preço estimado

O preço da contratação, com fundamento no novo período de vigência do instrumento, é **R\$ 45.133,56** (**quarenta e cinco mil cento e trinta e três reais e cinquenta e seis centavos**), nos termos da Informação nº 19731 - TRE-PE/PRES/DG/SCONT/CEC (3081861).

EXERCÍCIO DE 2026				
JANEIRO A JUNHO – 06 MESES				
Serviço	Homem-Mês	Quantid de Postos	Quantid de Meses	Total
Recepç	R\$ 3.761,13	2	6	R\$ 45.133,56
TOTAL DE 2026:				R\$ 45.133,56
TOTAL DA PRORROGAÇÃO 2026:			R\$ 45.133,56	

Observação:

No cálculo estimativo apresentado, foi considerado o valor de homem-mês constante na Informação mencionada acima, tendo em vista que a repactuação do custo do Contrato nº 09/2020 encontra-se prestes a ser autorizada.

1.17.3. Método utilizado para a definição do preço estimado e justificativa da metodologia utilizada

Conforme previsto no Edital de Licitação nº 062/2019 (1118861).

1.17.4. Orçamento Estimado

O valor estimado corresponde a **R\$ 189.450,68** (**cento e oitenta e nove mil quatrocentos e cinquenta reais e sessenta e oito centavos**), conforme registrado no PCA 2026 (3115262). Esse montante contempla a repactuação do custo da contratação a ser solicitada pela Empresa oportunamente.

2. Sustentação do Contrato

2.1. Impacto Ambiental

Não se aplica aos casos de prorrogação contratual.

2.2. Sustentabilidade

Não se aplica aos casos de prorrogação contratual.

2.2.1. Critérios Sociais

Não se aplica aos casos de prorrogação contratual.

2.2.2. Critérios Ambientais

Não se aplica aos casos de prorrogação contratual.

2.2.3. Critérios Culturais

Não se aplica aos casos de prorrogação contratual.

2.2.4. Critérios de Acessibilidade

Não se aplica aos casos de prorrogação contratual.

2.2.5. Critérios de Saúde

Não se aplica aos casos de prorrogação contratual.

3. Estratégia para a Contratação

3.1. Natureza do objeto

Prestação de serviço continuado de recepção, com alocação de mão de obra vinculada à categoria de recepcionista.

3.2. Modalidade da contratação

Não se aplica aos casos de prorrogação contratual.

3.3. Justificativa para a modalidade de contratação escolhida

Necessidade de manter a prestação do serviço estabelecido pelo Contrato nº 09/2020 com a Empresa ALFORSEVICE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. A vigência do referido Contrato poderá ser prorrogada no interesse da Administração, conforme previsão legal contida no inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93.

O procedimento referente à nova contratação (SEI 0019019-31.2024.6.17.8000) iniciou no dia 07/08/2024, em consonância com os prazos estabelecidos no PCA. Os artefatos DOD, ETP e TR foram encaminhados, respectivamente, em 02/10/2024, 31/10/2024 e 01/12/2024.

Em seguida, após as aprovações dos gestores tático e estratégico, o processo da nova contratação foi encaminhado, em 10/12/2024, à Asjur, a qual efetuou a análise e emitiu parecer em 18/12/2024. Entretanto, houve impasse acerca da carga horária a ser adotada para os terceirizados, conforme se infere do Memorando SESEC 2821946, que interferiu na regular continuidade do procedimento. Dessa forma, o processo ainda não alcançou a fase de edital, restando improvável sua conclusão em tempo hábil para evitar a interrupção dos serviços em comento.

Diante disso, e para que a Administração não se prejudique com a perda do serviço de recepção, a Sesec, mesmo não sendo a gestora do contrato, entendeu, na condição de fiscal, ser prudente apresentar o DOD e o ETP desta proposta de **prorrogação contratual, em caráter excepcional, para o período de 1º de janeiro de 2026 a 30 de junho de 2026, com cláusula condicionante resolutiva**, nos moldes da Cláusula Segunda, Parágrafo Primeiro, do sobredito Contrato e do Art. 57, § 4º, da Lei nº 8.666/1993. Para tanto, registra-se que se acham satisfeitos os requisitos do Parágrafo Terceiro da mesma Cláusula, porquanto:

- Ausência de aplicação de penalidade à contratada;
- Os serviços têm sido prestados regularmente;

- A Administração ainda tem interesse na realização desse serviço;
- Concordância da Empresa na prorrogação do contrato, nos termos ora informados e garantida a repactuação, conforme documento anexo (3131696).

Ademais, registra-se que não há processo administrativo em trâmite contra a Contratada. Tal informação reforça a conformidade da Empresa com as exigências administrativas e assegura a continuidade dos serviços prestados.

Ressalte-se, por oportuno, que a Sesec só elaborou o DOD e o ETP sem a participação da unidade efetivamente gestora do contrato, a qual é a Asseg, para resguardar este órgão de potenciais danos consequentes da descontinuação contratual. Entretanto, a postura cautelar da Sesec não significa que a unidade assumiu tacitamente a gestão do contrato, até porque a Informação 23562 (3132069) será devidamente refutada mais adiante.

Não é demais salientar que, **sem a prorrogação excepcional ora proposta, haverá a perda do serviço de recepção** até que se finalize a contratação homóloga tratada no SEI [0019019-31.2024.6.17.8000](#). Em tal cenário bastante adverso, **as demandas previstas no item 1.5 ficarão sensivelmente prejudicadas**, aqui merecendo destaque, **por terem direta relação com a segurança institucional**, aquelas relativas a:

- controle da entrada e saída de visitantes, registrando nome, horários, assunto e setor a que se destinam;
- identificação de pessoas estranhas ao Quadro de Pessoal que estiverem nas dependências do Tribunal, seguindo as orientações estabelecidas pela unidade responsável pela gestão do contrato;
- identificação de visitantes suspeitos, com imediata informação do fato à unidade competente, com vistas à avaliação da real situação;
- conhecimento da organização, departamentos, pessoas e eventos realizados pelo Tribunal.

À vista de todo o exposto, **entendemos ser de fundamental importância que se efetive a prorrogação excepcional sugerida nestes autos, notadamente, a fim de a segurança institucional não restar mitigada sem os sobreditos procedimentos de controle e monitoramento de pessoas que adentram no recinto do edifício-sede do TRE-PE.**

3.4. Período de Execução e Vigência do Contrato

1º de janeiro a 30 de junho de 2026 [Vide a última prorrogação, formalizada pelo 9º Termo Aditivo (2985888) ao Contrato nº 09/2020 (1203040)].

Observação: Propõe-se a prorrogação com cláusula condicionante resolutiva, **nos termos da Cláusula Segunda, Parágrafo Primeiro, do sobredito Contrato, e do Art. 57, § 4º, da Lei nº 8.666/1993**.

3.5. Parcelamento do objeto

Não se aplica aos casos de prorrogação contratual.

3.6. Adjudicação do objeto

Não se aplica aos casos de prorrogação contratual.

3.7. Formalização da Contratação

Termo Aditivo.

3.8. Classificação da despesa

Despesa Corrente.

3.9. Equipe de Planejamento da Contratação

Não se aplica aos casos de prorrogação contratual.

3.10. Equipe de Gestão da Contratação

Não se aplica aos casos de prorrogação contratual.

4. Análise de Riscos

Não se aplica aos casos de prorrogação contratual.

5. Informações Complementares

Não há.

6. Anexos

Anexo I - Anuênciam da Contratada à Prorrogação (3131696);

Anexo II - Declarações Diversas (3131699);

Anexo III - Consulta ao SICAF (3157158);

Anexo IV - Consulta ao CADIN (3131724).

7. Assinaturas



Documento assinado eletronicamente por **TARCIANA MARIA DA SILVA**, Técnico(a) Judiciário(a), em 11/12/2025, às 15:18, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIS BRANDAO FERREIRA**, Chefe de Seção, em 11/12/2025, às 15:53, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3160364** e o código CRC **91FD5CB2**.